



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Centro Cívico  
TERESINA - PI - CEP 64000-830 - Fone: (86) 216-7401

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03/02/11

*João Nogueira*

1º Secretário

Ofício nº 406 /2011-GP

Teresina, 28 de janeiro de 2011

A Sua Excelência o Senhor  
Dep. Themistocles Sampaio Filho  
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
LOCAL

ASSUNTO: Encaminhando as Resoluções nºs 02, 03 e 05/11, de 13 e 19 de janeiro de 2011, que dispõem acerca de Projetos de Leis Complementares propondo, respectivamente, Projeto de Lei autorizando a venda do imóvel que especifica, a alteração da Lei estadual nº 3.716, de 12.12.70 - LOJ e a redução de subsídio dos juizes do estado.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência as Resoluções nºs 02, 03 e 05/11, de 13 e 19 de janeiro de 2011, que dispõem acerca de Projetos de Leis Complementares propondo, respectivamente, Projeto de Lei autorizando a venda do imóvel que especifica, a alteração da Lei estadual nº 3.716, de 12.12.70 - LOJ e a redução de subsídio dos juizes do estado, aprovadas pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Sessões realizadas nos dias 13 e 19 de janeiro do corrente ano, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

Certo de contar com o apoio sempre bem recebido dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.

*Edvaldo Pereira de Moura*  
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
PRESIDENTE do TJ-PI

TERESINA - PI, 02.01.2011.

PARA LEITURA EM PLENÁRIA

*Raimundo Marinho Reis de Freitas*  
Raimundo Marinho Reis de Freitas  
Secretário Geral da Mesa



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Resolução nº 02/2011, de 13 de janeiro de 2011**

Encaminha Projeto de Lei para autorização de venda do imóvel que especifica.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, II, "d", e art. 125, § 1º, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a inadequação do prédio onde funcionou o Fórum da Comarca de Picos à necessidade da Administração da Justiça naquela Comarca;

**CONSIDERANDO** que os órgãos jurisdicionais da Comarca de Picos funcionam hoje em imóveis de terceiros, a onerar o Erário;

**CONSIDERANDO** que a instalação de órgãos jurisdicionais em prédios especialmente construídos para abrigá-los favorece a melhoria dos serviços prestados por esses órgãos, ao garantir salubridade, segurança e conforto a magistrados, servidores e jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** que a alienação do imóvel inadequado gera recursos para aquisição de imóvel apropriado às necessidades do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo e determinar o encaminhamento à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei, propondo a autorização para venda do imóvel integrante de seu patrimônio matriculado sob o n. R-1-15.980 na folha 38 do Livro n. 2-BZ do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Picos, descrito como uma casa, coberta de telhas, na Avenida Presidente Vargas, antiga Rua Coriolano de Carvalho, no território do Município de Picos, encravada em um terreno foreiro municipal, medindo doze metros de frente por cinquenta e oito de fundos, onde outrora funcionou o Fórum da Comarca de Picos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

*Emerson*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

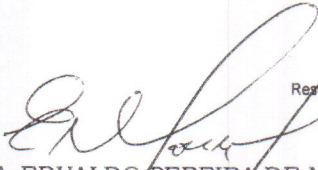
*[Assinatura]*

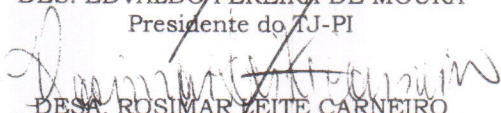


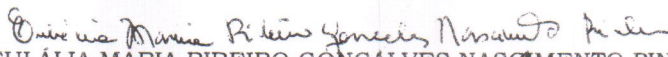
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

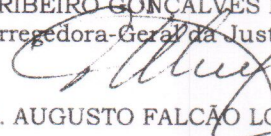
pág. 2

Resolução nº 02/11, de 13 de janeiro de 2011

  
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
Presidente do TJ-PI

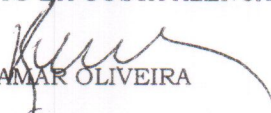
  
DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO  
Vice-Presidente

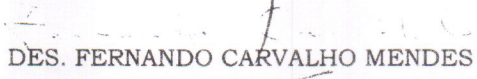
  
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO  
Corregedora-Geral da Justiça

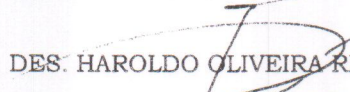
  
DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

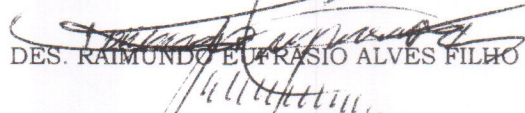
  
DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

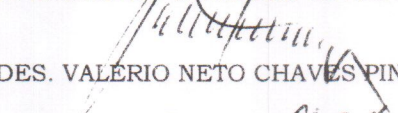
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

  
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

  
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

  
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

  
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

  
DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO

  
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

  
DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO



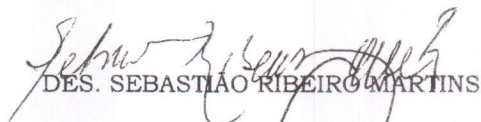




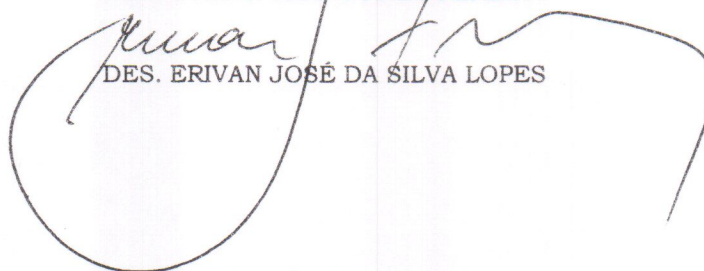
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pág. 3

Resolução nº 02/11, de 13 de janeiro de 2011

  
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

  
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Pág. 04**

Resolução nº 02/11, de 13 de janeiro de 2011

pág. 4



**ANEXO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2011, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

**IDO NO EXPEDIENTE**  
03/02/2011

Autoriza o Poder Judiciário a a venda do imóvel que especifica, no Município de Picos.

*feito N.º*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário autorizado a vender o imóvel integrante de seu patrimônio matriculado sob o n. R-1-15.980 na folha 38 do Livro n. 2-BZ do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Picos, descrito como uma casa, coberta de telhas, na Avenida Presidente Vargas, antiga Rua Coriolano de Carvalho, no território do Município de Picos, encravada em um terreno foreiro municipal, medindo doze metros de frente por cinquenta e oito de fundos.

Art. 2º A receita proveniente da venda autorizada no art. 1º será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Handwritten signature*



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 16/02/55

Elvages

Constituição de Maria Lages Rodrigues  
Cabe ao Núcleo Comissão Secunda

Ao Deputado

Helio  
para relatar.

Em 16/02/55

Helio  
Presidente Comissão de Comunicação e Relações





ESTADO DO PIAUÍ  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011**

**PROCESSO AL – 134/11**

**AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PODER JUDICIÁRIO**

**RELATOR: HÉLIO ISAIAS**

**I – RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Autoriza o Poder Judiciário a venda do imóvel que especifica, no Município de Picos.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 da Constituição Estadual e 96, inciso II alínea “d” da Constituição Federal combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno, inclusive no que se refere à iniciativa.

Conforme dispõe, ainda o art. 18, caput e § 1º da Constituição Estadual a venda de imóveis do Estado depende de autorização legislativa.

Com a finalidade de atender dispositivos constitucionais e Infra Constitucionais – Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 a epígrafe da proposição em análise deve ser “**Projeto de Lei** e não **Projeto de Lei Complementar**”.

**II – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação, com a alteração proposta.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 23 de fevereiro de 2011

Dep. **HÉLIO ISAIAS**  
Relator

*Marquês Carlos*

*[Assinatura]*

|                           |
|---------------------------|
| APROVADO A UNANIMIDADE    |
| em, 15 / 03 / 11          |
| Presidente da Comissão de |
| <i>[Assinatura]</i>       |





## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Infra-estrutura

para os devidos fins.

Em 23 / 03 / 11

João

Presidente de João Lago Rodrigues  
Diretor do Núcleo de Atividades Técnicas

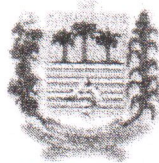
Ao Deputado Flávio Júnior

para o Senhor.

Em 23 / 03 / 2011

Albano

Presidente da Comissão de Ass. Econ.  
Ass. e Conting. Econômica



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA ECONÔMICA

**Parecer ao Projeto de Lei nº 01/11 – Ofício nº 106/2011-GP do Poder Judiciário**

**I – RELATÓRIO**

O Tribunal de Justiça do Piauí, por meio de seu Presidente, encaminha a Resolução nº 02 de 13 de janeiro de 2011, que dispõe acerca de Projeto de Lei Complementar encaminhado em conjunto, propondo a autorização para venda do imóvel integrante de seu patrimônio matriculado sob o n. R-1-15-980 na folha 38 do Livro n. 2-BZ do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Picos, descrito como uma casa, coberta de telhas, na Avenida Presidente Vargas, antiga Rua Cariolano de Carvalho, no território do Município de Picos, encrava em um terreno foreiro municipal, medindo doze metros de frente por cinquenta e oito metros de fundos, onde outrora funcionou o Fórum da Comarca daquele município.

Ressalta a inadequação do prédio onde funcionou o Fórum da Comarca de Picos à necessidade da Administração da Justiça naquela comarca e que os órgãos jurisdicionais da Comarca de Picos funcionam hoje em imóveis de terceiros, a onerar o erário;

Enfatiza ainda que a instalação de órgãos jurisdicionais em prédios especialmente construídos para abrigá-los favorece a melhoria dos serviços prestados por estes órgãos, ao garantir salubridade, segurança e conforto a magistrados, servidores e jurisdicionados e que a alienação do imóvel inadequado gera recursos para aquisição de imóvel apropriado às necessidades do Poder Judiciário.

A receita proveniente da venda, sendo esta autorizada, será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI.

É o relatório.

**II- ANÁLISE**

Dispõe a Constituição Estadual em seu artigo 18, § 1º, que a alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado, dependerá sempre de prévia autorização legislativa e da efetivação de procedimento licitatório, dispensado este quando o adquirente.

A questão em análise trata de autorizar o Poder Judiciário a vender imóvel integrante de seu patrimônio, localizado no município de Picos, Estado do Piauí.



Com isto, mister enfatizar que a Constituição Estadual elenca em seu art. 75 acerca da iniciativa para propor Lei Complementar e Ordinária, estando entre os dispostos o Poder Judiciário. A Constituição Federal em seu art. 96, I, d, garante competência privativa aos tribunais quando a matéria versar sobre alteração da organização e da divisão judiciárias, o que versa o presente caso. Observa-se ainda que o projeto em análise segue o disposto no art. 131 do Regimento Interno desta Casa, sendo de responsabilidade desta Comissão tratar sobre matéria elencada no art. 34, III, "j" da norma Regimental.

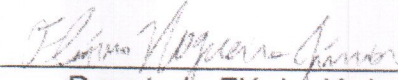
### III – DA EMENDA ADITIVA

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2011, que autoriza o Poder Judiciário a venda do imóvel que especifica, no município de Picos, passa a ter a seguinte redação: A receita proveniente da venda autorizada no art. 1º será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI com o fim exclusivo de construir o novo Fórum do município de Picos, Estado do Piauí.

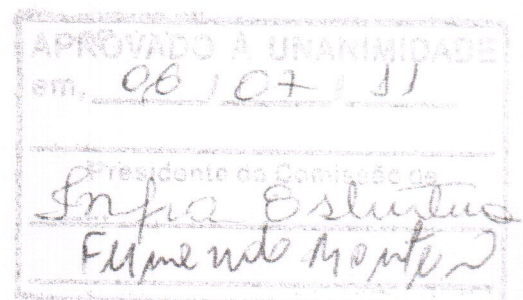
### III- VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, desde que atendida o que especifica a emenda aditiva disposta alhures, nos termos do art. 116, § 5º do Regimento Interno.  
Por isto, voto pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2011.

  
Deputado Flávio Júnior  
Relator







# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

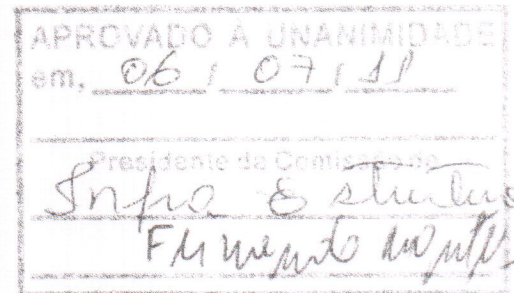
COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 AL 134/11, JUNHO DE 2011.

“Autoriza o Poder Judiciário a vender do imóvel que Especifica no Município de Picos.”

AUTOR: PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: DEP. FLAVIO JUNIOR



FLAVIO JUNIOR (PDT), deputado estadual com assento nesta Casa Legislativa, vem consoante a forma regimental prevista no art. 116 § 5º, apresentar ao nobre relator EMENDA ADITIVA, na forma abaixo formulada.

## EMENDA ADITIVA nº 1

Art. 1º - O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 01 Al. 134/11, que Autoriza o Poder Judiciário a vender do imóvel que Especifica no Município de Picos passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A receita proveniente da venda autorizada no artigo 1º será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI com o fim exclusivo de construir o novo Fórum do Município de Picos, Estado do Piauí.

Parágrafo único. Do valor de que trata o *caput* deste artigo, o FERMOJUPI, encaminhará a prestação de conta para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, de de 2011.

*Flávio Junior*  
Dep. FLÁVIO JUNIOR (PDT)

*[Assinaturas]*





ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa  
PROVADO A UNANIMIDADE

COMISSÃO DE *Infra. Estrutura*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 AL 134/11, JUNHO DE 2011.

“Autoriza o Poder Judiciário a Vendar do Imóvel que Especifica no Município de Picos.”

AUTOR: PODER JUDICIARIO

RELATOR: DEP FLAVIO JUNIOR

FLAVIO JUNIOR (PDT), deputado estadual com assento nesta Casa Legislativa, vem consoante a forma regimental prevista no art.116 § 5º, apresentar ao nobre relator EMENDA ADITIVA, na forma abaixo formulada.

#### EMENDA ADITIVA nº 1

Art. 1º - O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 01 Al. 134/11, que Autoriza o Poder Judiciário a Venda do Imóvel que Especifica no Município de Picos passa ter a seguinte redação:

Art. 2º A receita proveniente da venda autorizada no artigo 1º será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI com o fim exclusivo de construir o novo Fórum do Município de Picos, Estado do Piauí.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, de de 2011.

*F. Flávio Junior*  
Dep. FFLAVIO JUNIOR (PDT)

APROVADO A UNANIMIDADE  
em, 06 / 07 / 11  
Presidente da Comissão de  
*Infra. Estrutura*

Voto da Comissão: ( ) pelo acatamento

( ) pela rejeição



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01

PROCESSO AL - 134/11

AUTOR: PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: DEP. HÉLIO ISAIAS

## MATERIA EM REEXAME

*Infra-estrutura*  
A proposição já foi apreciada e votada nessa Comissão e na de Administração Pública ocasião que foi apresentada e aprovada emenda aditiva de autoria do Deputado Flávio Júnior incidente no art. 2º e acrescentando parágrafo único pelo que opinamos também pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 de agosto de 2011.

Dep. *Hélio Isaias*  
Relator

|                                             |
|---------------------------------------------|
| APROVADO A UNANIMIDADE                      |
| em, 20 / 09 / 11                            |
| Presidente da Comissão de<br><i>Justiça</i> |

## VOTO VISTA

*Atre-se o teor do*  
~~Acrescentado ao~~ art. 2º do Projeto de Lei  
Complementar Nº 01 / AL 134 / 11 *que passará a*  
~~relação~~ *ter* a seguinte  
~~disposição~~ *disposição*: "(...) com o fim de construir e instala  
lar o novo Fórum do Município de Picos,  
Estado do Piauí".

*Dep. Flávio*

*HLH (relator)*